



Diário da Justiça

ESTADO DA PARAÍBA

SEGUNDO CADERNO

Nº 13.146

João Pessoa - Domingo, 12 de Outubro de 2008

Preço: R\$ 2,00



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

Rua: Rodrigues de Aquino s/n – Centro
CEP: 58.013-30 – João Pessoa-PB
Fone: (83) 2107-6000
Internet: www.pgj.pb.gov.br

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procuradora-Geral de Justiça:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo

Subprocurador-Geral de Justiça:
Proc. Paulo Barbosa de Almeida

Corregedor-Geral do Ministério Público:
Proc. José Roseno Neto

Secretário-Geral:
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti

1º C A O P - João Pessoa
Coordenador:
Prom. Hamilton de Souza Neves Filho

2º C A O P - Campina Grande
Coordenador:
Prom. José Eulámpio Duarte

PROCURADORIAS CÍVEIS

1ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo
Proc. Sônia Maria Guedes Alcoforado
Proc. Otanilza Nunes de Lucena

2ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Lúcia de Fátima Maia de Farias
Proc. Nelson Antônio Cavalcante Lemos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira

3ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. Doriel Veloso Gouveia
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen

4ª CÂMARA CÍVEL:
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Risalva da Câmara Torres
Proc. José Roseno Neto

PROCURADORIA CRIMINAL:

Proc. José Marcos Navarro Serrano
Proc. Josélia Alves de Freitas
Proc. Kátia Rejane Medeiros Lira de Lucena
Proc. Álvaro Cristino Pinto Gadelha Campos
Proc. Paulo Barbosa de Almeida
Proc. Antonio de Pádua Torres
Proc. Maria Lurdélia Diniz de Albuquerque Melo

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Proc. Janete Maria Ismael da Costa Macedo (Presidente)
Proc. José Roseno Neto
Proc. Alcides Orlando de Moura Jansen
Proc. Álvaro Cristino P. Gadelha Campos
Proc. Francisco Sagres Macedo Vieira
Proc. José Raimundo de Lima
Proc. Marcus Vilar Souto Maior
Prom. Cláudio Antonio Cavalcanti (Secretário)

EDITAL PARTICULAR

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL – PB
5ª VARA CÍVEL

EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. SERGIO DE MOURA MARTINS, Juiz de Direito da 5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que, o Leiloeiro Oficial, Sr. JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA, levará à venda em arrematação pública, por preço igual ou superior ao da avaliação, em **1º leilão** no dia **23/10/2008 a partir das 15:46 horas**; se não houver licitantes, fica designado o **2º LEILÃO** por preço, desde que não seja considerado preço vil por este juízo, no dia **06/11/2008, a partir das 15:46 horas**, no Átrio do Fórum Cível Des. Mario Moacyr Porto, situado na Av. João Machado, s/nº, Centro, na cidade de João Pessoa – PB, dos bens penhorados nos autos da Ação abaixo relacionada. **ADVERTÊNCIA:** ficam intimados pelo presente edital os Srs. Executados e Cônjuge(s), se casado(s) for(em), caso não tenham sido encontrados para a intimação pessoal, bem como os credores, hipotecários/fiduciários, acerca do leilão designado. **DAS CONDIÇÕES DE ARREMATACÃO:** 1) A arrematação será feita pela melhor oferta, mediante pagamento à vista ou, no prazo de quinze dias, com caução de no mínimo 20% do valor do lance ofertado (art. 690 do CPC). 2) No caso de arrematação a prazo, se o adquirente não efetuar o pagamento no prazo de quinze dias, perderá o caução em favor do exequente, e a comissão do leiloeiro, além de ficar impedido de participar de outros leilões.

5ª VARA CÍVEL DA CAPITAL
1º LEILÃO DIA 23/10/2008, ÀS 15:46 E 2º LEILÃO DIA 06/11/2008, ÀS 15:46 HORAS.
PROCESSO Nº 200.2000.001.629-1
AÇÃO POR DANOS MORAIS CLASSE 326-9
EXEQUENTE ARTHUR GONDIM DO VALLE MELLO RG 270.070 SSP/DF
EXECUTADO EMPRESA VIAÇÃO ROGER LTDA CGC/MF 08.600.025/0001-38
DEPOSITÁRIO

BENS PENHORADOS 01 (um) lote de terreno próprio, nº 388, quadra 108, situado na rua projetada, no Bairro de Tambiá, medindo na frente, com dois seguimentos, de 34m e 16m, 51,50m de fundos, medindo o lado direito 24,00m, daí mais 206m até encontrar a linha dos fundos e do lado esquerdo, mede 20m, dois seguimentos de 17m e 106,60m e um seguimento de 23m, formando um ângulo de 45° até atingir a linha dos fundos, de propriedade da Firma Empresa Viação Roger. Devidamente registrado na matrícula 50.121 sob ordem 50.121 em 17/09/1999, Cartório Eunápio Torres (Zona Norte). Avaliado em 80.000,00 (Oitenta mil reais). OBS: Não há notícia nos autos a cerca de gravame sobre o imóvel.

O ônus referente ao custo da comissão de arrematação será pago pelo arrematante, bem como pelo executado ou remitente, nos casos de remissão da dívida ou do bem, no valor de 5% (cinco por cento), de acordo com o art. 8º, IV do CPC. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu o presente edital, e afixado em local de costume (Átrio do Fórum), e publicado na forma da Lei. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e de possíveis credores e terceiros, passou-se o presente edital, aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito (2008), nesta cidade de João Pessoa – Estado da Paraíba, ficando desde já, os executados, credores e terceiros interessados, intimados do local, dia e hora dos leilões designados. Eu, **JOSÉ MARCOS DE SOUSA DA SILVA**, leiloeiro oficial, GAPRE nº 1237/2008, digitei e imprimi.

SERGIO MOURA MARTINS
Juiz de Direito

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU

DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 210/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.10.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2003.82.010553-2 – AÇÃO PENAL PÚBLICA – CLS 31

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADOR DA REPÚBLICA: FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
RÉU: ANTONIO TAVARES DE CARVALHO
ADVOGADOS: GENIVAL VELOSO DE FRANÇA FILHO – OAB/PB 5.108 e HELENA ISABEL PINTO ALVES MEDEIROS LUCENA – OAB/PB 13.070

RÉU: RICARDO CEZAR FERREIRA DE LIMA, ADVOGADO EM CAUSA PRÓPRIA – OAB/PB 9.842
DESPACHO:
Dê-se vista dos autos, sucessivamente, ao Ministério Público Federal e aos réus para, no prazo de 03 (três) dias, apresentarem suas alegações finais, nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se. JPA, 19/09/2008.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA
FORUM JUIZ FEDERAL RIDALVO COSTA
RUA JOÃO TEIXEIRA DE CARVALHO, 480,
4º ANDAR, CONJUNTO PEDRO GONDIM,
CEP 58031-220, JOÃO PESSOA – PB

JUIZ FEDERAL DA SEGUNDA VARA

JUIZ FEDERAL: Dr. ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: Dr. ROGÉRIO ROBERTO GONÇALVES DE ABREU
DIRETOR DA SECRETARIA: Bel. RICARDO CORREIA DE MIRANDA HENRIQUES

BOLETIM Nº 211/2008
EXPEDIENTE DO DIA: 08.10.2008.

SEÇÃO DE PROCEDIMENTOS CRIMINAIS
Lei nº 9.271 de 17.04.96, art. 70, § 1º (“A intimação do defensor constituído, do advogado do querelante e do assistente far-se-á por publicação do órgão incumbido dos atos judiciais da comarca, incluindo, sob pena de nulidade, o nome do acusado”).
PROCESSO Nº 2007.82.007116-3 – INQUÉRITO POLICIAL – CLS 120

AUTOR: DELEGADO DA POLICIA FEDERAL
DESPACHO:
Com esses fundamentos, indefiro o pedido de declinação de competência. Publique-se. Remetam-se os autos com vistas ao MPF para ciência da presente decisão e para, querendo, requerer o que entender de direito. Retornando os autos, nova conclusão. JPA, 06.10.2008.

4ª VARA FEDERAL
EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO
Juiz Federal
Nº. Boletim 2008.000096

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL EMILIANO ZAPATA DE MIRANDA LEITAO

Expediente do dia 09/10/2008 13:06

2 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA

1 - 2001.82.01.007864-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA, MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA) x FRANCISCO MARCILIO LOPES FERNANDES (Adv. LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO, MARIA FERREIRA DE ARAUJO). Intimem-se as partes acerca da AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 21/10/2008, ÀS 09:00 HORAS, NA COMARCA DE ITAPORANGA/PB, com urgência.

2 - 2007.82.01.002648-8 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x UNIAO (ADVOGACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA) x ROMUALDO SIMÕES BEZERRA E OUTRO (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x MARIA MADALENA DE SOUZA LEI-

TE (Adv. ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES) x MARIA DOS ANJOS DE SOUZA LEITE (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Tendo a ré Maria dos Anjos de Souza Leite sido pessoalmente citada (fl. 117-v) e não tendo sido por ela apresentada contestação à inicial de fls. 03/32, impõe-se a decretação de sua revelia, sem que, todavia, sejam-lhe aplicados os efeitos desta, tendo em vista que o objeto da presente demanda versa sobre direitos indisponíveis (art. 319 c/c art. 320, II, do CPC). Intime-se.

31 - AÇÃO PENAL PÚBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

3 - 2002.82.01.000644-3 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x CARLOS RODRIGUES (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA) x JOSE CARLOS GOMES DA NOBREGA (Adv. JAILSON ARAUJO DE SOUSA). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas aos crimes objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que já foram expedidas ou foi determinada a expedição de cartas precatórias para oitiva das testemunhas de Acusação, com exceção da testemunha José Valmir da Silva, conforme certidão de fl. 654; V - que as Defesas arrolaram testemunhas não residentes nesta cidade às fls. 302/303, 304/305 e 331/332; VI - o que dispõem os arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008 e o art. 222 do mesmo código; DETERMINO a expedição de cartas precatórias à Comarca de Patos/PB e à Subseção Judiciária de Uruguaiana/RS, para oitiva das testemunhas de Defesa, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento. 2. Cumpra-se o parágrafo 1, item I, do despacho de fl. 648. 3. Certifique a Secretaria da Vara acerca da situação da(s) carta(s) precatória(s) a ser(em) expedida(s), conforme parágrafos 1 supra, e parágrafo 1, item I, do despacho de fl. 648, para fins do previsto no art. 222, §2º, do CPP. 4. Não obstante a determinação contida no parágrafo anterior, findo(s) o(s) prazo(s) marcado(s) na(s) referida(s) precatória(s), solicitem-se informações ou novas informações sobre o seu cumprimento. 4. Intimem-se os Acusados (independente dos pedidos de dispensa deferidos às fls. 225 e 228 e sem prejuízo desse deferimento), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, inclusive sobre as expedições determinadas no parágrafo 1 supra e no parágrafo 1, item I, do despacho de fl. 648 (nesse ponto, com exceção dos Acusados dispensados às fls. 225 e 228), devendo todos atentarem para as alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

4 - 2004.82.01.003348-0 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GERALDA EUFRASIO NUNES (Adv. CLODOALDO JOSE DE LIMA, MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que “A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior”; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

5 - 2005.82.01.001339-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. VICTOR CARVALHO VEGGI) x PATRI-

O Diário da Justiça mudou o e-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

CIA BARBOSA GUEDES (Adv. DHELIO JORGE RAMOS PONTES, THELIO FARIAS). 1. Em face da certidão de fl.333, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; VI - que a testemunha de Acusação foi ouvida por carta precatória às fls.255/256 e que já foram expedidas cartas precatórias para as oitavas das testemunhas de Defesa não residentes nesta cidade (fls.262/263), nos moldes do art. 222 do CPP, o qual não sofreu alteração; V - que resta ser ouvida a testemunha de Defesa, o Sr. RÔMULO GOUVEIA, que atualmente encontra-se nesta cidade, conforme item 3 da certidão de fl. 333; VI - o que dispõem os arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008; DESIGNO o dia 11/11/2008, às 14 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento, na qual será inquirida a testemunha de Defesa RÔMULO GOUVEIA e interrogada a Acusada, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Defesa RÔMULO GOUVEIA do dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se a Acusada, seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais da Acusada à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande e ao DPF, sendo estes três últimos com prazo de 15 (quinze) dias e junte-se certidão de antecedentes do Acusado na Justiça Federal/PB, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.

6 - 2005.82.01.004618-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. ANDRÉ LIBONATI) x JOSELIA DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTRO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO) x FRANCISCO DE ASSIS BARRETO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 05 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 05 (cinco) dias.

7 - 2006.82.01.002892-4 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. IVALDO OLIMPIO DE LIMA) x ENOCH ALVES SOBRINHO (Adv. JOAO PINTO BARBOSA NETTO). 1. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências será aberta para a Defesa e para a Acusação, já sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); DETERMINO a intimação do MPF e da Defesa, sucessivamente, desta decisão e para requerer diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

zo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da soma das penas máximas cominadas ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que resta ser ouvida apenas uma testemunha de Defesa, o Sr. RÔMULO GOUVEIA, que atualmente encontra-se nesta cidade, conforme certidão de fl. 376; V - o que dispõem os arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008; DESIGNO o dia 10/11/2008, às 14 horas, para realização de AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual será inquirida a testemunha de Defesa RÔMULO GOUVEIA e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 2. Intime-se a testemunha de Defesa RÔMULO GOUVEIA do dia e hora acima designados para sua oitiva. 3. Intimem-se o(s) Acusado(s), seu(s) Defensor(es) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles atentarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008. 4. Oficie-se solicitando certidões de antecedentes criminais do Acusado à Justiça Eleitoral, ao Departamento de Identificação da Polícia Civil, à Coordenadora do Telejudiciário da Comarca de Campina Grande e ao DPF, sendo estes três últimos com prazo de 15 (quinze) dias e junte-se certidão de antecedentes do Acusado na Justiça Federal/PB, solicitando, em caso de certidões positivas, as respectivas certidões de objeto e pé.

8 - 2006.82.01.003891-7 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x ALLAN PONTES NEPOMUCENO (Adv. RODRIGO DOS SANTOS LIMA, PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO, ALBERTO DO AMARAL). 6. Por outro lado, considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que o Código de Processo Penal, após as alterações da Lei nº. 11.719/2008, passou a prever que as alegações finais devem ser apresentadas oralmente durante a audiência de instrução e julgamento (art. 403), podendo o Juiz, considerada a complexidade da causa ou o número de Acusados, conceder às partes o prazo de 5 (cinco) dias sucessivamente para apresentação de memoriais (art. 403, §3º); IV - que as fases de instrução criminal e de requerimento de diligências foram encerradas sob a vigência da lei anterior; APLICO ANALOGICAMENTE o art. 403, §3º, do Código de Processo Penal, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008, e, reconsiderando o determinado no parágrafo 19 da decisão de fls. 365/369, DETERMINO a intimação das partes, sucessivamente, para apresentarem alegações finais, no prazo de 5 (cinco) dias.

9 - 2007.82.01.001101-1 MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (Adv. RODOLFO ALVES SILVA) x GERALDO CÂNDIDO LIMA (Adv. FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES). 1. Em face da certidão de fl.110, e tendo em vista que a Defesa do Acusado não indicou os endereços das testemunhas arroladas na Defesa prévia de fl.82, considero a desistência das suas oitivas. 2. Considerando: I - o disposto no art. 2º do Código de Processo Penal, no sentido de que "A lei processual penal aplicar-se-á desde logo, sem prejuízo da validade dos atos realizados sob a vigência da lei anterior"; II - a necessidade de aplicação imediata aos processos atualmente em curso das novas leis processuais que alteraram o Código de Processo Penal, sobretudo das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008, que já se encontram em vigor; III - que, em face da pena máxima cominada ao crime objeto desta ação, devem-se aplicar as normas do procedimento comum ordinário, conforme preconiza o art. 394, §1º, item I, do CPP, na redação dada pela Lei nº. 11.719/2008; IV - que a fase de requerimento de diligências será aberta para a Defesa e para a Acusação, já sob a vigência da lei nova (Lei nº. 11.719/2008, que alterou o CPP), a qual não prevê prazo para tanto, determinando, apenas, que as diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução sejam apresentadas em audiência (art. 402 do CPP); DETERMINO a intimação do MPF e da Defesa, sucessivamente, desta decisão e para requerer diligências, no prazo de 05 (cinco) dias.

206 - EXECUÇÃO DE SENTENÇA CONTRA FAZENDA PÚBLICA

10 - 2000.82.01.003369-3 SEBASTIANA PEDRO DA CUNHA E OUTROS (Adv. VALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA, SEM PROCURADOR). Após, dê-se vista dos autos à parte exequente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo.

11 - 2003.82.01.000636-8 GICINEIDE DA SILVA GALVAO (Adv. WALBER J. FERNANDES HILUEY, CLIANA BOSON PAES HILUEY) x INSPETOR CHEFE DO DPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DA 14A. SR-PRF/PB (Adv. SEM PROCURADOR). ... 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão.4. Decorrido o prazo de

10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

209 - EMBARGOS À EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

12 - 2008.82.01.000834-0 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATAO MONTE RASO) x GABRIEL FRANCISCO DE AQUINO (Adv. MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, EDSON BATISTA DE SOUZA, HUMBERTO TROCOLI NETO, FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO).Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido inicial deduzido nestes embargos, declarando a extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, incisos I e V, do CPC), para reduzir o valor do crédito executado referente aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento por R\$1.346,95 (um mil, trezentos e quarenta e seis reais e noventa e cinco centavos), remissivos a agosto/2008, referentes aos honorários advocatícios sucumbenciais do processo de conhecimento, nos termos das informações e dos cálculos da Contadoria Judicial de fls. 47 e 55/57. Em face da sucumbência mínima da parte Embargante (art. 21, parágrafo único, do CPC), condeno a parte Embargada, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a lhe pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo ser observado o disposto no art. 11, § 2º, da Lei n.º 1.060/50, por ser ela beneficiária da assistência judiciária. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

13 - 2008.82.01.000878-8 INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA) x MARIA RODRIGUES (Adv. JOSEFA INES DE SOUZA). 2. Após, dê-se vista às partes para se manifestarem sobre as informações apresentadas pela Contadoria do Juízo, no prazo de 10 (dez) dias.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

14 - 2000.82.01.001381-5 USSIEL FREIRE DE ARAUJO (Adv. JOSE CAMARA DE OLIVEIRA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, JOSE MARTINS DA SILVA, IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA, ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA) x DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (Adv. FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS). 01. O título judicial no qual se embasa a execução em tela (sentença de fls. 71/78 e 85/86 e acórdãos de fls. 108/119 e 138/145) condenou a UNIÃO a "implantar sobre os vencimentos do autor o percentual de 28,86%, a partir de janeiro de 1993, deduzindo-se do referido percentual os índices porventura já deferidos administrativamente, e o percentual de 3,17%, a contar de janeiro de 1995, devendo pagar, o réu, as parcelas vencidas e vincendas acrescidas de juros de mora à base de 6% ao ano, desde a citação, e correção monetária, desde a data em que devida cada parcela, dada sua natureza alimentar" (fl. 86). 02. Da informação prestada pela Contadoria Judicial, às fls. 249/251, verifica-se que o Autor/Exequente, no período compreendido entre janeiro/93 a março/93, não obteve qualquer reajuste, e que, entre abril/93 e junho/98, somente fora contemplado com reajustes lineares e com aumentos obtidos em decorrência da mudança de nível/classe/padrão, só vindo a obter o reajuste previsto na Lei nº 8.627/93 em julho/98, e ainda assim, no percentual de 11,80%, por ter sido observado o índice previsto na Portaria Mare nº 2.179/98 para o nível/classe/padrão que, àquela época, ocupava o Autor. 03. Todavia, o percentual devido ao Exequente a título de reajuste relativo ao percentual de 28,86% é superior àquele previsto na Portaria nº 2.179/98, editada com base no Decreto nº 2.693/98 e na MP nº 1.704/98, atualmente reeditada sob o nº 2.169-43/01 e em vigor em face do disposto no art. 2.º da EC nº 32/2001, a ele aplicado em julho/98 (11,80%), pois: I - a metodologia utilizada para a fixação dos percentuais de reajuste devidos na referida Portaria partiu da falsa premissa, em relação aos servidores civis enquadrados nas tabelas de vencimento constantes dos Anexos II e III da Lei nº 8.627/93, de que o reposicionamento desses servidores determinado pelas Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93 teria se concretizado, sempre, pela mudança de três padrões de vencimento, quando o art. 3.º, inciso II, da Lei nº 8.627/93 determinou que ele fosse "de até três padrões de vencimento, tendo em vista o número de servidores das diferentes classes, em cada nível, de forma a manter a hierarquia de vencimentos"; II - essa falsa premissa nivelou todos os servidores civis em questão, não levando em consideração a existência de servidores que tiveram reposicionamento inferior a três padrões de vencimento em virtude da aplicação das Leis nº 8.622/93 e nº 8.627/93 e, portanto, cujo percentual de reajuste recebido no período de janeiro a março de 1993 foi inferior ao daqueles que sofreram reposicionamento de três padrões de vencimento; III - em face disso, aqueles servidores que tiveram reposicionamento inferior a três padrões no período em questão, têm direito a percentual maior de complementação do reajuste de 28,86% do que aquele fixado pela Portaria em questão; IV - e, além do mais, o percentual de reajuste aplicado aos servidores civis referidos em julho/agosto de 1998 com base nessa Portaria levou em conta o enquadramento de padrão vencimental naqueles meses, o qual não corresponde, necessariamente, àquele no qual esses servidores estavam em janeiro/março de 1993 e, portanto, pode, também, gerar diferenças quanto à complementação do reajuste de 28,86% a eles devida. 04. Desse modo, e tendo em conta que o Autor/Exequente não havia sido contemplado, anteriormente a julho/98, com nenhum índice relativo ao reajuste previsto na lei nº 8.627/93, e que, em julho/98, foi-lhe concedido a título de tal reajuste, tão somente o percentual de 11,80%, verifico que resta pendente a implantação do percentual de 15,23% sobre seus proventos, a título de cumprimento de obrigação de fazer pela União, por ser tal percentual correspondente à diferença entre o índice de reajuste de 28,86%, contemplado no julgado e o percentual que fora efetivamente implantado a tal título até então (11,80%). 05. Intimem as partes desta decisão....

15 - 2000.82.01.004912-3 ARLINDO FERNANDES DE LIMA E OUTROS (Adv. ZENAIDE LIMA SILVESTRE, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA, TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR).14. Ante o exposto, acolho parcialmente a impugnação oposta pela CEF às fls. 288/301, para acolher a base de cálculo indicada pela Contadoria Judicial às fls. 327/329 e fixar como termo inicial de incidência da correção monetária e dos juros de mora, para fins de cálculo dos honorários de sucumbência fixados pelo título judicial exequendo, as datas em que lançados os créditos principais, devidos em função de tal título, nas contas fundiárias dos Autores, e determino que, após decorrido o prazo indicado no parágrafo 17 infra, sejam os autos novamente remetidos ao setor contábil deste juízo, para que, observando o que fora acima explicitado, especificamente nos parágrafos 09 a 13 retro, encontre o valor com base no qual deverá prosseguir a presente execução. 15. Tendo havido sucumbência parcial do Exequente, haja vista ter sido parcialmente acolhida a alegação de excesso de execução levantada pela CEF, determino seja aquele condenado a arcar com os honorários devidos ao advogado da Impugnante/Executada, à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente ao excesso de execução acima expurgado, a ser compensado com o saldo que ainda tem a receber na presente execução. 16. Intimem-se.

16 - 2000.82.01.006048-9 RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL (Adv. ANTONIETA L PEREIRA LIMA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR). 1. A CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, em cumprimento a obrigação de fazer, nos termos do art. 461, do CPC, apresentou petição (ões) e documentos (fls.287/293, 296/303, 316/321 e 326), sobre os quais o(a)s Autor(a)(es) se manifestou(aram) expressamente - fls.307, 312/314, 341/346,358 e 362. 2. Tendo em vista que o (a)(s) Autor(a)(es) RICARDO FRANKLIN CAVALCANTI SOBRAL manifestou concordância com o depósito(s) efetuado(s) pela CEF(fl.362), declaro satisfeita a obrigação de fazer decorrente do título judicial promovida por esse(a)s Autor(a)(es), devendo esse(a)s exequente(s) para fins de liberação do(s) valor(es) creditado(s) em seu(s) nome(s), comprovar(em) junto à CEF que se encontra(m) inserido(s) em uma das hipóteses previstas no art. 20 da Lei n.º 8.036/90.....4. Intime(m)-se.

17 - 2003.82.01.005475-2 UBIRAJARA ROCHA MEIRA E OUTROS (Adv. WELIGTON ALVES DE ANDRADE, MAURO ROCHA GUEDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Em seguida, dê-se vista à parte exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

18 - 2003.82.01.006785-0 JANDILENE DA SILVA MESSIADES (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINSITERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA (Adv. SEM PROCURADOR). Defiro o pedido de fl. 181. Desentranhem-se os documentos requeridos, deixando cópia nos autos e entreguem-nos a parte autora. Intime-se.

19 - 2004.82.01.002412-0 MATHILDES DE LYRA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x CHEFE DA DIVISAO DE CONVENIOS E GESTAO DO MINISTERIO DA SAUDE NO ESTADO DA PARAIBA x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Dê-se vista às partes acerca do documento de fl. 140, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação, dê-se baixa e arquivem-se.

20 - 2007.82.01.002586-1 ANTONIO MANUEL DE SOUSA E OUTRO (Adv. JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA, CLAUDIONOR VITAL PEREIRA, SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA) x ANISIA MARIA DAS DORES E OUTRO x ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO x ADELINA MARIA DA CONCEICAO E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA). 1. Uma vez que já fora requerida nestes autos a execução da sentença (fls. 110/119 - 1º volume) e que as partes não se opuseram aos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, nos quais já foram deduzidos os valores pagos administrativamente, tendo o INSS, inclusive, manifestado expressamente a sua concordância com os mesmos (fls.217), homologo os Cálculos trazidos aos autos pela Contadoria Judicial (fls.171/185), relativos aos habilitados JOSÉ FRANCISCO BENTO (sucessor de Adelina Maria da Conceição), MARIA NAZARETE DA COSTA SILVA (sucessora de Anísia Maria das Dores) e RITA FRANCELINA SOARES (sucessora de Antonio Soares de Oliveira), e considero que resta suprida a citação do INSS nos termos do art. 730, do CPC, em face de sua concordância com os cálculos da Contadoria Judicial realizados para a adequação do crédito executado, mantendo os autos suspensos em relação aos demais Autores, até que sejam concretizadas as habilitações dos seus sucessores legais. 2. Decorrido o prazo para interposição de agravo e cumprimento do art. 526 do CPC, o que deverá ser certificado pela Secretaria da Vara, expça-se RPV com as cautelas legais em favor dos habilitados JOSÉ FRANCISCO BENTO, MARIA NAZARETE DA COSTA SILVA e RITA FRANCELINA SOARES. 3. Intimem-se as partes desta decisão,

21 - 2007.82.01.003007-8 MARIA JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (Adv. ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JARBAS DE SOUZA MOREIRA). Em face do(s) comprovante(s) de depósito(s) do TRF 5ª Região, conforme consulta(s) acostada(s) aos autos à(s) fl(s). 210/211, intime-se a parte autora para se manifestar acerca da satisfação da obrigação.

22 - 2007.82.01.003552-0 MARIA SALOME DE JESUS E OUTRO (Adv. ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS, JOSE COSME DE MELO FILHO, RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO, JOSE CAMARA DE OLIVEI-

GOVERNO DO ESTADO Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO
DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial
João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES
DIRETOR DE OPERAÇÕES

Diário da Justiça

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533

E-mail: diariodajustica@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

RA, JURANDIR PEREIRA DA SILVA, IBER CAMARA DE OLIVEIRA, ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA, JEAN CAMARA DE OLIVEIRA) x JOSE CASSIMIRO ALVES E OUTRO x OTONIEL ROLIM DE LACERDA E OUTRO x URSULINA MARIA DE JESUS E OUTRO x VICENTE ALIXANDRE FERREIRA E OUTRO x VICENTE FERREIRA DA SILVA E OUTRO x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. JOAO FELICIANO PESSOA).12. Assim sendo, nos termos da legislação retro mencionada, defiro as habilitações requeridas por MARIA PEREIRA DA SILVA (representada por ALZENIR PEREIRA DE JESUS), e FRANCISCA MARIA FERREIRA.

148 - MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

23 - 2008.82.01.000609-3 ESPÓLIO DE CICERO PEDRO DE ALMEIDA (Adv. JUSTINO DE SALES PEREIRA) x INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço, de ofício, a impropriedade da via processual eleita, declarando a extinção do processo sem resolução do mérito (art. 267, inciso VI e § 3.º, do CPC). Em face da sucumbência total do Requerente, condeno-o a pagar ao INCRA, nos termos do art. 20, § 4.º, do CPC, honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e arcar com as custas finais, na forma do art. 14 da Lei n.º 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

24 - 2008.82.01.001560-4 RILDO CAVALCANTI FERNANDES JUNIOR (SOLIDO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) (Adv. ANIBAL BRUNO MONTENEGRU ARRUDA, SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA) x INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, reconheço a perda do objeto desta ação arguida pelo IBAMA e, em conseqüência, a falta de interesse de agir superveniente do Requerente, declarando a extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, inciso VI e §3º, do CPC). Tendo em vista a inexistência, nos autos, de elementos que possibilitem imputar a perda de objeto desta ação a qualquer das partes componentes da lide, deixo de proferir qualquer condenação sucumbencial referente às custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

229 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

25 - 2004.82.01.000986-6 MARIA DAS NEVES GUIMARÃES PASSOS (Adv. ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. TALES CATÃO MONTE RASO).5. Cumprida a determinação do parágrafo anterior, intime-se a Credora MARIA DAS NEVES GUIMARÃES PASSOS para: I - manifestar-se sobre a satisfação da obrigação de fazer, no prazo de 30 (trinta) dias; II - bem como, na hipótese de concordância com essa satisfação, requerer, NO MESMO PRAZO, a execução da obrigação de pagar na forma do art. 730 do CPC, trazendo aos autos demonstrativo de débito atualizado até a data do requerimento, conforme previsto no art. 614, inciso II, do CPC.

26 - 2007.82.01.001953-8 JOSE LUIZ NETO (Adv. MAURO ROCHA GUEDES) x GERENTE EXECUTIVO DO INSS (Adv. SEM PROCURADOR). 3. Intime(m)-se a(s) pessoa(s) jurídica(s) a que se encontra(m) vinculado(s) o(s) impetrado(s), por seu(s) representante(s), bem como o(a)(s) impetrante(s) sobre o teor do mesmo acórdão. 4. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem qualquer requerimento das partes, arquivem-se os autos com baixa na Distribuição, independentemente de nova intimação.

240 - AÇÃO PENAL

27 - 2008.82.01.000922-7 MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (Adv. ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA) x FABIO AZEVEDO FERREIRA (Adv. LUSINETE DOS SANTOS, FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO). ...4. As alegações do Acusado em sua defesa inicial não configuram qualquer das hipóteses de absolvição sumária elencadas no art. 397 do CPP, na redação dada pela Lei n.º 11.719/2008, e o exame de tais alegações depende das provas a serem produzidas na audiência de instrução e julgamento abaixo designada. 5. ANTE O EXPOSTO, nos termos dos arts. 399 e seguintes, do CPP, com as alterações impostas pela Lei nº. 11.719/2008, DESIGNO O DIA 10/12/2008, ÀS 09:00H, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, na qual serão inquiridas as testemunhas de Acusação (fl. 07) e as testemunhas de Defesa (fl. 63) e interrogado o Acusado, poderão ser requeridas diligências cuja necessidade se origine de circunstâncias ou fatos apurados na instrução e, se for o caso, serão oferecidas alegações finais orais e realizado o sentenciamento. 6. Intimem-se as testemunhas acima referidas do dia e hora acima designados para suas oitavas. 7. Intimem-se o Acusado, o(s) Defensor(es) do(s) Acusado(s) e o MPF de todo o teor desta decisão, devendo eles, também, atestarem para o novo objeto da audiência acima designada, em face das alterações do CPP decorrentes das Leis de nºs. 11.719/2008 e 11.690/2008.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

28 - 00.0010887-1 NEOVIRGIDIO LOPES DA SILVA (Adv. MARCIANA GONCALVES FELINTO, ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO, MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA, MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM). ...8. Ante o exposto, declaro a incompetência deste Juízo para atuar no presente feito em favor da 8ª Vara Federal sediada em Sousa/PB. 9. Intimem-se.

29 - 2008.82.01.001193-3 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA (Adv. UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA) x UNIAO (ADVOCACIA GERAL DA UNIAO) (Adv. SEM PROCURADOR).Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a

extinção do processo com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total do Autor, condeno-o, na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, a pagar à União honorários advocatícios, os quais fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), e a arcar com as custas, devendo ser observado o disposto nos arts. 11, § 2.º, e 12 da Lei n.º 1.060/50, por ser ele beneficiário da assistência judiciária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

126 - MANDADO DE SEGURANÇA

30 - 2008.82.01.001854-0 ANIBAL QUEIROGA CARTAXO (Adv. RENATA ARISTOTELES PEREIRA) x PRO REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA CIDADE DE CAMPINA GRANDE (Adv. SEM PROCURADOR).7. Ante o exposto, ausente a fumaça do bom direito, indefiro o pedido liminar. 8. Intimem-se.

75 - EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

31 - 2008.82.01.001005-9 UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA) x JOSE DE LIMA (Adv. ANTONIO EMIDIO FILHO, JOAO JOSE SARAIVA COELHO). 7. Após, intimem-se as partes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestem-se sobre as informações e os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.

32 - 2008.82.01.001695-5 JAIME FERNANDES DA SILVA E OUTRO (Adv. RINALDO BARBOSA DE MELO) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES). ... Ante o exposto: I - defiro o benefício da assistência judiciária gratuita aos Embargantes; II - julgo prejudicada a apreciação do pedido de condenação da Embargada ao pagamento de indenização por danos materiais; III - julgo prejudicada a apreciação do pedido de condenação da Embargada ao pagamento de indenização por danos morais; IV - julgo prejudicada a apreciação do pedido de condenação da Embargada ao pagamento de multa por litigância de má-fé; V - indefiro o pedido de condenação dos Embargantes ao pagamento de multa por litigância de má-fé; VI - e julgo improcedente o pedido inicial deduzido nestes embargos, apreciando a lide com resolução do mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Em face da sucumbência total da parte Embargante, condeno-a a pagar à parte Embargada honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do art. 20, § 4.º, do CPC, observado o disposto no art. 11, § 2.º, da Lei n.º 1.060/50, tendo em vista ser a parte Embargante beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em custas processuais em face da isenção prevista no art. 7.º da Lei n.º 9.289/96 para os embargos à execução.

11 - AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

33 - 2008.82.01.001180-5 POSTO DE COMBUSTIVEIS PRATA LTDA E OUTROS (Adv. INALDA NUNES DA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 04. Isto posto, determino a intimação da parte autora, através de sua advogada, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove documentalmente nos presentes autos a complementação dos depósitos periódicos que entende devidos, nos termos da petição inicial, sob pena de extinção do presente feito sem exame do mérito.

1 - AÇÃO CIVIL PÚBLICA

34 - 2006.82.01.003033-5 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (Adv. BRUNO FARO ELOY DUNDA) x SUDEMA/PB (Adv. RILVES RODRIGUES DE L. SILVA) x MUNICIPIO DE JUAZEIRINHO (Adv. SEM ADVOGADO). 1. Dê-vista às partes acerca do que fora certificado à fl. 345, bem como para que requeiram o que entenderem cabível, face ao insucesso da tentativa conciliatória nestes autos.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DAS SENTENÇAS/DECISÕES/DESPACHOS NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL TERCÍUS GONDIM MAIA

Expediente do dia 09/10/2008 13:06

73 - EMBARGOS À EXECUÇÃO

35 - 2008.82.01.001951-8 SUPER ÁGUA E GÁS LTDA E OUTROS (Adv. SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL).5. Ante o exposto, e uma vez verificada a tempestividade dos presentes embargos, recebo-os, mas, por ora, sem lhe atribuir efeito suspensivo. 6. De ressaltar-se, por oportuno, que, nos termos do §2º, do art. 739-A, do CPC, nada obsta que o efeito em que foram recebidos os presentes embargos seja posteriormente modificado, a requerimento da parte interessada, desde que cessadas as circunstâncias que o motivaram. 7. Intimem-se as partes desta decisão e, inclusive, a Embargada, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar resposta, nos termos do art. 740, do CPC. 8. Considerando tratem-se os presentes embargos de processo autônomo, e tendo em conta, por outro lado, estarem os Embargantes representados por curador especial, determino que se proceda ao traslado, para estes autos, dos seguintes documentos constantes dos autos principais (processo nº 2007.82.01.002459-5): petição inicial, título executado, despacho determinando a citação, mandado de citação, despacho determinando a citação por edital, comprovantes de publicação do edital de citação, despacho nomeando o curador especial e mandado de intimação do mesmo e respectiva certidão de juntada.

97 - EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

36 - 2006.82.01.004484-0 MARIA DE LOURDES BENICIO NOBREGA (Adv. YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE, JOSE RAMOS DA SILVA) x

GERENTE EXECUTIVO DO INSS E OUTRO (Adv. SEM PROCURADOR).

4. Ante o exposto, indefiro o pedido formulado pela Exeqüente à fl. 124, e, em face dos documentos trazidos às fls. 103 e 118/121, declaro satisfeita a obrigação de fazer imposta pelo título judicial exequendo. 5. Intimem-se as partes desta decisão.

29 - AÇÃO ORDINÁRIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINÁRIO)

37 - 2007.82.01.001653-7 MARIA RAQUEL ABRANTES PINTO DE MIRANDA (Adv. ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR, ALANA LIMA DE OLIVEIRA) x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (Adv. ISAAC MARQUES CATÃO). 01. Face ao que consta da petição de fls. 155/156 e ante a guia de depósito juntada à fl. 159, intime-se a parte autora para manifestação acerca da satisfação da obrigação, no prazo de 05(cinco) dias, devendo os autos voltarem-me conclusos, em seguida.

FICAM INTIMADAS AS PARTES E SEUS ADVOGADOS DOS ATOS ORDINATÓRIOS/INFORMAÇÕES DA SECRETARIA NOS AUTOS ABAIXO RELACIONADOS

Expediente do dia 09/10/2008 13:06

38 - 2000.82.01.003081-3 INSTITUTO DE TISIOLOGIA E PNEUMOLOGIA DE CAMPINA GRANDE LTDA (Adv. KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS) x INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (Adv. SEM PROCURADOR). Autos desarquivados e reativados, conforme termo de fl. 207v. Por conseguinte, visando emprestar maior celeridade ao trâmite processual, nos termos do art. 3º, item 30, do Provimento 02/2000, do Eg. TRF da 5ª Região c/c o art. 162, § 4º do CPC, determino: 01. Intime-se a parte autora, com vista aos autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

39 - 2008.82.01.001381-4 MUNICIPIO DE INGÁ (Adv. ADRIANO CASTRO E DANTAS, BERNARDO VIDAL) x AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 228/269, no prazo de 10 (dez) dias.

40 - 2008.82.01.001474-0 WAGNER LEITE DE ALMEIDA (Adv. WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, GUSTAVO COSTA VASCONCELOS) x UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG (Adv. SEM PROCURADOR). Nos termos do provimento nº. 002/2000, do Eg. TRF - 5ª. Região, c/c o art. 162, § 4º, do CPC, intime-se a parte autora para, querendo, impugnar a contestação de fls. 35/49, no prazo de 10 (dez) dias.

Total Intimação : 40

RELAÇÃO DE ADVOGADOS (E/OU PROCURADORES) CONSTANTES NESTA PAUTA: ABEL AUGUSTO DO REGO COSTA JUNIOR-37 ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA-3,27 ADINERCIO OLIVEIRA DE SOUZA-25 ADRIANO CASTRO E DANTAS-39 ALANA LIMA DE OLIVEIRA-37 ALBERTO DO AMARAL-8 ALDEMIRO CAVALCANTI DA SILVA-31 ALEXANDRE JOSE GONCALVES TRINETO-28 ALICE JOSEFA MARQUES DOS SANTOS-21 ANA HELENA CAVALCANTI PORTELA-22 ANDRE CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14 ANDRE LIBONATI-6 ANIBAL BRUNO MONTENEGRU ARRUDA-24 ANTONIETA L PEREIRA LIMA-16 ANTONIO EDILIO MAGALHAES TEIXEIRA-1 ANTONIO EMIDIO FILHO-31 ANTÔNIO GOMES VASCONCELOS MENEZES-2 ANTÔNIO MARCOS ALMEIDA-13,20 ANTONIO PEREIRA DOS ANJOS-22 BERNARDO VIDAL-39 BRUNO FARO ELOY DUNDA-34 CANDIDO ARTUR MATOS DE SOUZA-10 CARLOS ANTONIO DE ARAUJO BONFIM-28 CLAUDIONOR VITAL PEREIRA-20 CLIANA BOSON PAES HILUEY-11 CLODOALDO JOSE DE LIMA-4 DHELIO JORGE RAMOS PONTES-5 EDSON BATISTA DE SOUZA-12 FABIO ROMERO DE SOUZA RANGEL-35 FLÁVIO AURELIANO DA SILVA NETO-12 FRANCISCO ASSIS DO NASCIMENTO-27 FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES-32 FRANCISCO JOSE URQUIZA RODRIGUES-9 FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS-14 GUSTAVO COSTA VASCONCELOS-40 HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA-10 HUMBERTO TROCOLI NETO-12 IBER CAMARA DE OLIVEIRA-22 INALDA NUNES DA SILVA-33 ISAAC MARQUES CATÃO-33,37 IVALDO OLIMPIO DE LIMA-7 IVO CASTELO BRANCO PEREIRA DA SILVA-14 JAILSON ARAUJO DE SOUSA-3 JAIME MARTINS PEREIRA JUNIOR-15,16 JAIRO DE OLIVEIRA SOUZA-20 JARBAS DE SOUZA MOREIRA-21 JEAN CAMARA DE OLIVEIRA-22 JOAO FELICIANO PESSOA-22 JOAO JOSE SARAIVA COELHO-31 JOAO PINTO BARBOSA NETTO-6,7 JOSE CAMARA DE OLIVEIRA-14,22 JOSE COSME DE MELO FILHO-22 JOSE MARTINS DA SILVA-14 JOSE RAMOS DA SILVA-18,19,36 JOSEFA INES DE SOUZA-13 JURANDIR PEREIRA DA SILVA-14,22 JUSTINO DE SALES PEREIRA-23 KATIA REGINA FERREIRA DE FARIAS-38 LEOPOLDO MARQUES DASSUNCAO-10 LÍVIO SÉRGIO LOPES LEANDRO-1 LUSINETE DOS SANTOS-27 MARCELO ALVES DIAS DE SOUZA-1 MARCIANA GONCALVES FELINTO-28 MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA-12

MARIA ALEXSANDRA DANTAS GONCALVES SENA-28 MARIA AUXILIADORA MEDEIROS E SILVA-28 MARIA DAS GRACAS DINIZ CABRAL-4 MARIA FERREIRA DE ARAUJO-1 MAURO ROCHA GUEDES-17,26 PAULO DE TARSO CIRNE NEPOMUCENO-8 PAULSTEIN AURELIANO DE ALMEIDA-2 RAIMUNDO FLORENCIO PINHEIRO-22 RAMÃO LARRE RODRIGUES-3 RENATA ARISTOTELES PEREIRA-30 RILVES RODRIGUES DE L. SILVA-34 RINALDO BARBOSA DE MELO-32 RODOLFO ALVES SILVA-2,4,8,9 RODRIGO DOS SANTOS LIMA-8 SAULO MEDEIROS DA COSTA SILVA-2,35 SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA-20 SEM ADVOGADO-2,34 SEM PROCURADOR-10,11,17,18,19,23,24,26,29,30,36,38,39,40 SIDCLEI RODRIGO DA SILVA AGRA-24 TALES CATÃO MONTE RASO-12 TALES CATÃO MONTE RASO-25 TANIO ABILIO DE ALBUQUERQUE VIANA-15 THELIO FARIAS-5 UILTON PEIXOTO DE CARVALHO SILVA-29 VALTER DE MELO-10 VICTOR CARVALHO VEGGI-5 WALBER J. FERNANDES HILUEY-11 WELIGTON ALVES DE ANDRADE-17 WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO-40 YURI PORFIRIO CASTRO DE ALBUQUERQUE-18,19,36 ZENAIDE LIMA SILVESTRE-15

Setor de Publicação

HILDEBRANDO DE SOUZA RODRIGUES

Diretor(a) da Secretaria

4ª. VARA FEDERAL

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL NA PARAÍBA
DIRETORIA DO FORO**

EDITAL DE REMOÇÃO Nº 03/2008, DE 07 DE OUTUBRO DE 2008.

A JUÍZA FEDERAL CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ, DIRETORA DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAIBA, no uso de suas atribuições legais, e **CONSIDERANDO** o estabelecido no Capítulo III da Resolução nº 3, de 10/março/2008, do Conselho da Justiça Federal, no que couber, bem como na Resolução nº 18, de 2/julho/2008, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõem sobre o instituto de remoção no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e da 5ª Região, respectivamente; **CONSIDERANDO** a vacância dos servidores Fabiano de Figueiredo Araújo, Raquel Fernandes de Souza Mendes e Mário Victor Di Lorenzo Florêncio, todos Técnico Judiciário – Área Administrativa, conforme Atos nºº 378, 379 e 380/2008 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, publicados no DOU, Seção 2, de 7/outubro/2008, p. 37, **RESOLVE:** I – **Tornar público** que servidores lotados na Sede e na Subseção Judiciária de Sousa poderão, em seu exclusivo interesse, pleitear remoção para a seguinte unidade, observados o respectivo cargo e vaga:

Nº VAGAS	CARGO	UNIDADE
03	TECNICO JUDICIARIO – AREA ADMINISTRATIVA	CAMPINA GRANDE

II – **Informar** que os servidores interessados na remoção deverão formular pedido, por escrito, à Presidência do TRF-5ª Região através da Direção do Foro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste Edital no Diário da Justiça do Estado da Paraíba. III – **Divulgar** que outros servidores poderão apresentar pedido, por escrito, dentro do prazo estipulado no item anterior, no sentido da remoção para os cargos atualmente ocupados por servidores que se candidatarem à remoção nos termos do presente Edital, sendo o provimento dessas novas vagas realizado pelo mesmo critério utilizado para a vaga originalmente oferecida neste Edital.

IV – **Cientificar** que o critério adotado para efeito da apreciação do pedido será, objetivamente, o da ordem de classificação no concurso que ensejou a nomeação, conforme dispõe o art. 1º, § 2º, da Resolução nº 18/2008-TRF-5ª Região, ressalvados os cargos reservados aos portadores de deficiência, cujo critério de apreciação do pedido será a data de publicação do respectivo ato de nomeação.

V – **Esclarecer** que pedidos de remoção para a unidade de lotação anterior em intervalo inferior a 2 (dois) anos são manifestamente contrários ao interesse da Administração.

VI – **Estabelecer** que a remoção só se efetivará com a assunção do novo servidor e consequente repasse das atribuições funcionais, no prazo de três dias úteis, conforme o art. 5º, parágrafo único, da Resolução nº 18, de 2 de julho de 2008, do eg. Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

VII – **Cientificar** que as despesas decorrentes da mudança para a nova sede correrão às expensas do servidor.

CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ

Juíza Federal Diretora do Foro

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000351-1/2008**

PROCESSO Nº: 2006.82.00.005602-9
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL EXEQUENTE: UNIAO (FAZENDA NACIONAL) EXECUTADO: VICAN BICICLETAS LTDA e outro **DEVEDOR(ES):** VICAN BICICLETAS LTDA, CNPJ nº 09.105.404/0001-14 e ELIANE SILVESTRE DE FRANCA, CPF nº 396711354-04 **FINALIDADE:** CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de 05 (cinco) dias, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.912,86**

(atualizada até 10/07/2007), com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42297000299-42, 42297000685-06, 42402001492-14, 42405001382-69, 42697000459-04, 42697002214-94, 42605002022-55.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000352-6/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000531-2
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: FIO TERRA

DEVEDOR(ES): FIO TERRA, CNPJ nº 35.425.578.0001-74

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.580,08 (atualizada até 14/11/06)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA (INMETRO - ART. 9º - LEI 5.966/73)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 38.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000353-0/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.000537-3
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUAL. IND. - INMETRO

EXECUTADO: MARIA DE FÁTIMA BATISTA

DEVEDOR(ES): MARIA DE FÁTIMA BATISTA, CPF-MF nº 70.107.768/0002-25

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 1.144,03 (atualizada até 14/11/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **MULTA (INMETRO - ART. 8º - LEI 9.933/99)**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 63.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000354-5/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.006255-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: TP CLIMATIZAÇÃO LTDA
DEVEDOR(ES): TP CLIMATIZAÇÃO LTDA, CNPJ nº 02729645/0001-95

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 10.952,42 (atualizada até 23/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **SIMPLES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4240400037800.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000355-0/2008**

PROCESSO Nº: 2005.82.00.013082-1
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: DIDI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA e outro

DEVEDOR(ES): DIDI COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 00.737.904/0001-02, na pessoa de seu executado e Sr. João Minervino do Nascimento, CPF nº 251.595.854-00, na qualidade de co-devedor.

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 28.227,33 (atualizada até 29/08/2005)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 42205000903-26, 42205000906-79, 42605001426-86, 42605001427-67, 42605001432-24, 42605001433-05, 42705000390-68.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000356-4/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.002606-6
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SELLINVEST DO BRASIL SA
DEVEDOR(ES): SELLINVEST DO BRASIL S/A, CNPJ nº 09.112.053/0001-79

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 546.281,91 (atualizada até 10/04/2007)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **CONTRIBUIÇÃO - PIS S/ O FATURAMENTO**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4279800046306, 4269800282550, 4279700001270, 4279700000703, 4279700000622.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA – JOÃO PESSOA
5ª VARA – PRIVATIVA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS
EDITAL Nº EDT.0005.000357-9/2008**

PROCESSO Nº: 2007.82.00.001807-0
CLASSE: 99 **AÇÃO:** EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: SOL MORENO BOUTIQUE LTDA
DEVEDOR(ES): SOL MORENO BOUTIQUE LTDA, CNPJ nº 24.283.426/0001-68

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) devedor(es) acima indicado(s) para que, nos termos do art. 8º, inciso IV, da Lei nº 6.830/80, pague(m), no prazo de **05 (cinco) dias**, a dívida em execução no valor de **R\$ 86.049,44 (atualizada até 18/12/2006)**, com juros de mora, multa, correção monetária e custas judiciais ou garantia(m) a execução (art. 9º, da Lei nº 6.830/80), ficando ciente(s) de que, não sendo paga a dívida e nem garantida a execução, serão penhorados tantos bens quantos bastem para garantia integral do débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA: Débito referente a **IMPOSTO DE RENDA - PESSOA JURÍDICA**, inscrito na dívida ativa sob a(s) **CDA(s) nº 4220600046027, 4260600163286, 4260600163367, 4270600033053.**

SEDE DO JUÍZO: Seção Judiciária da Paraíba, 5ª Vara Federal, Fórum Juiz Federal Ridalvo Costa, situado na Rua João Teixeira de Carvalho, n.º 480, Conjunto Pedro Gondim, nesta Capital, com expediente no horário das 09h às 18h de 2ª a 6ª Feira.

PUBLICAÇÃO E AFIXAÇÃO DO EDITAL: Publicado uma vez, gratuitamente, no Diário da Justiça do Estado e afixado na Sede do Juízo, no local de costume, conforme art. 22, da Lei 6.830/80.

João Pessoa - PB, 30 de setembro de 2008.

HELIO LUIZ PESSOA DE AQUINO

Diretor de Secretaria da 5ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000296-8/2008
PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

DATA: 01/10/2008
PROCESSO 99.0104940-7 APENSOS

Processo Dependente: 2001.82.01.000626-8

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: AUTO COMERCIAL HOLANDA LTDA
INTIMAÇÃO DESra. Débora Silva Figueiredo Roberto CPF nº 363.546.784-72, cônjuge do Sr. José Wellington Roberto, responsável legal pela sociedade executada.
CDA42798055399

FINALIDADE Intimar da penhora do bem abaixo descrito, conforme ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "Defiro o pedido de fl. 88 para determinar a intimação, por edital, do cônjuge do responsável legal pela sociedade executada, acerca da penhora realizada às fls. 24/25".

BEM(NS) PENHORADO(S) Um Terreno localizado no loteamento Zé Marinheiro, Quadra A, Lote 06, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, medindo 12,00x30,00 metros, registrado sob o nº R-1-19.747, às fls. 280, do Livro 2/B/U.

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

PODER JUDICIÁRIO

**JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000299-1/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias**

DATA: 02/10/2008
PROCESSO 2008.82.01.000751-6 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO: COLEGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA

CITAÇÃO DECOLÉGIO PHD DE CAMPINA GRANDE LTDA, em seu representante legal. CNPJ: 01.983.975/0001-40

NATUREZA DA DÍVIDA/FGTS - Tributária
CDA/FGPB200700373, CSPB200700374

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.112,93 (Vinte e dois mil, cento e doze reais e noventa e três centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000300-0/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias**

DATA: 02/10/2008
PROCESSO 00.0012357-9 A PENSOS

Processo Apenso: 00.0012356-0, Processo Dependente: 2002.82.01.001560-2

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: PANIFICADORA PAO PAO LTDA e outro

CITAÇÃO DESr. Dimas Saraiva da Silva, na qualidade de co-responsável pelo débito executado CPF nº 087.019.544-15

NATUREZA DA DÍVIDA/Contribuição Previdenciária
CDA01988

Citação para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 2.343,69 (dois mil, trezentos e quarenta e três reais e sessenta e nove centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

**EDITAL DE CITAÇÃO Nº EFT.0010.000294-9/2008
PRAZO: 30 (trinta) dias**

DATA: 29/09/2008 **PROCESSO** 2007.82.01.001515-6

APENSOS CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: UNIVERSO SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA e outro

CITAÇÃO DEUNIVERSO SERVIÇOS DE CARGAS E DESCARGAS LTDA. - CNPJ: 05.036.985/0001-29, em seu representante legal, Sr. FRANCISCO EDUARDO MEDEIROS DE LUNA - CPF: 812.547.334-37, assim como este na qualidade de co-responsável pelo débito executado.

NATUREZA DA DÍVIDA/TRIBUTÁRIA
CDA36.024.254-5

Citação para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a dívida de R\$ 22.467,51 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e um centavos), com juros, correção e encargos legais ou garantir a execução acima referida.

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor de Secretaria da 10ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA - 10ª VARA**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº EFT.0010.000295-3/2008

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS
DATA: 01/10/2008

PROCESSO 00.0017892-6 APENSOS

CLASSE 99
DESCRIÇÃO DA AÇÃO/EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: ASEL - AVICOLA SANTA EMILIA LTDA e outros

INTIMAÇÃO DEASEL - AVICOLA SANTA EMILIA LTDA., em seu representante legal, e ROBERTO BARBOSA DA SILVA., CGC 35.421.247/0001-66 e CPF 191.301.804-06

CDA557009898
FINALIDADE Intimar das penhoras realizadas, conforme ato judicial proferido por este Juízo, cujo teor é o seguinte: "(...) 3) Após, converta-se o arresto em arresto. 4) Em seguida, intime-se a devedora, por edital, de todas as penhoras."

BEM(NS) PENHORADO(S) Valor de R\$ 3.009,65 (Três mil e nove reais e sessenta e cinco centavos), bloqueado via sistema BACENJUD; Uma casa, localizada na Rua José Dorotéia Dutra, nº 36, bairro da Liberdade, Campina Grande/PB, registrada sob o nº AV- 4-17.737, às fls. 61, do Livro 2/B/O, em 29/10/1982.

PRAZO PARA EMBARGOS Fica(m) ciente(s) o(s) executado(s) de que tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias para oposição de embargos do devedor.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) Federal

MARCONI PEREIRA DE ARAUJO

Diretor(a) de Secretaria da 10ª Vara

Agora o Diário Oficial e o Diário da Justiça em versão eletrônica.

Agilidade, praticidade e economia. Faça sua assinatura eletrônica.

Disponível em seu e-mail nas primeiras horas do dia.

@ diariodajustica@uniao.pb.gov.br 3218.6518